

REGULAMENTO DA CAMPANHA
“VOUCHER D’LINEA”

MELNICK EVEN LARANJEIRA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.982.660/0001-95, com sede à Rua Carlos Trein Filho, nº 551 em Porto Alegre/RS, neste instrumento denominada **EMPRESA PROMOTORA**.

1 – DO OBJETO

1.1. A presente **CAMPANHA** destina-se exclusivamente ao Adquirente (“**CLIENTE**”) que adquirir qualquer Unidade Imobiliária Residencial da 3ª Fase do Empreendimento mencionado abaixo. O **CLIENTE** fará jus a 01 (um) Voucher de Desconto para abatimento no preço dos móveis adquiridos na Loja D’Linea, indicada neste instrumento, desde que a intermediação da venda seja realizada por Corretores Autônomos parceiros da **EMPRESA PROMOTORA** e que sejam integralmente observadas as regras e condições estabelecidas a seguir.

1.2. Empreendimento Participante: **OPEN BOSQUE – FASE 3ª, (“EMPREENDIMENTO”)**, e não tem o condão de promover a distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda, não estando, portanto, sujeita à autorização prévia estabelecida no artigo 1º da Lei Federal 5.768/71 e suas demais regulamentações.

1.3. Loja Participante: **D’LINEA STUDIO PORTO ALEGRE**, Rua Gutemberg, 151 - Sala 802, Petrópolis, Porto Alegre - RS, 91310-010 inscrita sob o CNPJ 46.409.905/0001-10. (“**LOJA**”).

2 - PERÍODO DA CAMPANHA:

2.1. A vigência da Campanha consiste nas vendas perfectibilizadas a partir das 00h01 do dia 04/03/2026 e se encerrará às 23h59 do dia 31/03/2026 (“Período de Campanha e Vendas”), desde que atendidos cumulativamente os critérios indicados no item “3” infra.

2.2. O Período de Participação poderá, a critério exclusivo da **EMPRESA PROMOTORA** ser alterado, situação na qual será feita a publicidade de tal situação, se for o caso.

3 - CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderá participar da Campanha qualquer Cliente que adquirir uma ou mais unidades imobiliárias residenciais do Empreendimento indicado no 1.2., exceto box extra, desde que preencha os requisitos estipulados no regulamento da campanha autorizada.

3.2. As pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, devem estar inscritas no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda– CPF/MF (com CPF válido).

4- REQUISITOS DA CAMPANHA:

4.1. O Cliente será contemplado com 01 (um) voucher/desconto para utilização na Loja participante, desde que, seja realizada/concretizada a venda de 01 (uma) unidade

imobiliária residencial do Empreendimento participante, havendo a obrigatoriedade de ser atendidas de forma cumulativas as premissas que seguem:

- (i) Contrato de Intermediação Imobiliária emitido e assinado no Período de Campanha e Vendas com a **EMPRESA PROMOTORA**;
- (ii) Contrato de Promessa de Compra e Venda emitido e assinado dentro do Período de Campanha e Vendas;
- (iii) Pagamento da “Parcela Ato” pelo Cliente dentro do Período de Campanha e Vendas;
- (iv) Contrato de Promessa de Compra e Venda aprovado e validado dentro do Período de Campanha;
- (v) Não exercício do direito de arrependimento pelo Cliente no prazo legal de 7 (sete) dias;

4.2. Todas as premissas do item anterior devem ser atendidas no período compreendido da Campanha, condicionado ainda a validação contratual pela **EMPRESA PROMOTORA**, de acordo com os critérios deste regulamento.

4.3. Fica esclarecido desde já que, caso alguns dos requisitos citados acima, não sejam atendidos dentro do prazo de vigência da Campanha, independentemente do motivo, o Cliente não fará jus ao voucher de desconto junto a Loja.

4.4. O Voucher de Desconto concedido nesta **CAMPANHA** não confere ao **CLIENTE o direito de utilizar o valor do voucher como crédito livre**, tampouco representa autorização para aquisição de produtos sem contrapartida financeira. A utilização do referido voucher **fica expressamente condicionada à contratação e aquisição de móveis sob medida junto à Loja D’Linea**, observados integralmente os critérios de desconto indicados no item 6.3.1 – Critérios de Desconto para o Empreendimento. Somente após a formalização da compra de móveis sob medida, nos termos e condições estipulados pela Loja D’Linea, o **CLIENTE** fará jus à aplicação do desconto previsto neste instrumento.

5. DO ACEITE PARA PARTICIPAR DA CAMPANHA:

5.1. Ao promover a aquisição de qualquer unidade autônoma objeto da presente Campanha, o Cliente declara que leu e aceita todos os itens deste regulamento.

5.2. A participação nesta Campanha é totalmente gratuita, bastando atender aos critérios definidos neste regulamento.

6 – DA PREMIAÇÃO:

6.1. Fica estabelecido que, havendo a venda concreta de, no mínimo, 01 (uma) unidade imobiliária residencial da 3ª Fase do empreendimento, exceto aquisição de box extra, dentro do período de vigência da Campanha, condicionado ao atendimento dos requisitos deste regulamento, o **CLIENTE** será contemplado com **01 voucher de desconto para compras na Loja D’Linea participante, (“PRÊMIO”)**.

6.2. O cliente que se enquadrar na respectiva Campanha será contemplado com **01 voucher de desconto para aplicação na loja D’Linea participante**, ficando esclarecido que o desconto do voucher será concedido conforme regras citadas no item 6.3. infra.

6.3. O desconto será concedido para o **CLIENTE** que realizar a compra de materiais, acabamentos e serviços diretamente na Loja participante, conforme requisitos que seguem:

6.3.1. Critérios de desconto para o Empreendimento:

- (a) Para compras na Loja a partir de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) o Cliente ganha R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) de desconto;
- (b) A partir de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em compras o desconto passa a ser de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);
- (c) Para compras na monta de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) o desconto concedido será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e;
- (d) Havendo a aquisição de serviços na monta de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e/ou valor superior, o desconto aplicado será de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

6.3.4. Para a utilização do desconto na Loja Participante é necessário e obrigatório apresentar no momento da aquisição dos materiais e serviços o Voucher de Desconto digital na Loja.

6.3.5. Havendo aquisição pelo Cliente de mais de 01 (uma) unidade imobiliária, este fará jus ao Voucher de Desconto no número proporcional de aquisições de Imóveis perfectibilizadas junto a **EMPRESA PROMOTORA**, não sendo contabilizada aquisição de box de estacionamento extra.

6.3.5. Fica esclarecido que cada aquisição de Unidade Imobiliária que eleger o **CLIENTE** a presente Campanha originará o direito a 01 Voucher de Desconto, independentemente do número de Adquirentes qualificados no Contrato de Promessa de compra e venda.

6.4. Fica estabelecido desde já que, o Voucher de Desconto não poderá ser revertido para abatimento do preço da unidade imobiliária residencial adquirida e/ou no pagamento da intermediação.

6.5. Na hipótese de o **CLIENTE** não utilizar o Voucher de Desconto na forma e no prazo ajustado neste instrumento, independentemente da justificativa, perderá automaticamente o direito de fazer jus ao desconto junto a Loja.

6.6. Obrigatoriamente o **CLIENTE** deverá portar documento de identificação pessoal válido e com foto, para utilizar o Voucher de Desconto na Loja.

6.7. A premiação não se aplica para venda de Imóveis de Revenda, Cessão de Direitos e/ou migração de valores entre empresas do mesmo grupo econômico da **EMPRESA PROMOTORA**.

6.7.1. As unidades de locação reversível, que forem revertidas em Promessa de Compra e Venda no período da Campanha, não fazem jus ao Prêmio.

6.8. O **CLIENTE** perderá o direito a premiação, na hipótese do Contrato de Compra Venda vir a ser rescindido até a data de validade indicada neste regulamento.

7 – VALIDAÇÃO DO PRÊMIO:

7.1. O **CLIENTE** que formalizar a aquisição de 01 (uma) unidade imobiliária residencial da 3ª Fase do Empreendimento, dentro do período de vigência previsto no item 02 supra e desde que cumpridos integralmente os Requisitos da Campanha, será contatado pela **EMPRESA PROMOTORA**, por meio do e-mail secvendasrs@open.com.br, para o envio do respectivo

Voucher de Desconto.

7.2. A **EMPRESA PROMOTORA** terá o prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de validação da venda, cujo procedimento envolve o atendimento dos critérios indicados no item “4” supra, para envio do Voucher de Desconto de forma digital.

7.3. Ficando claro que qualquer questionamento, reclamação e/ou reivindicação deverá ser encaminhada à **EMPRESA PROMOTORA** para análise por meio do e-mail: secvendasrs@open.com.br. Caso eficiente e/ou pertinente tal questionamento, dúvida ou reclamação a **EMPRESA PROMOTORA** suspenderá a entrega do prêmio até que sanada ou averiguada a situação que deu causa a suspensão, ficando certo que após formalização dos fatos a **EMPRESA PROMOTORA** aportará o prêmio ao **CLIENTE** contemplado dentro dos critérios aqui estabelecidos, se for o caso.

8 – INFORMAÇÕES E REGRAS GERAIS SOBRE A PRÊMIO:

8.1. A **EMPRESA PROMOTORA** não se responsabilizará por qualidade dos móveis, acabamentos, preço, forma de pagamento, prazo de entrega/instalação e garantias sobre os serviços prestados pela Loja participante, restando isenta de qualquer responsabilidade neste sentido.

8.2. As situações abaixo, se identificadas, serão consideradas infrações aos termos do regulamento, ensejando a imediata suspensão do Prêmio, sem prejuízo, ainda, das medidas cabíveis e/ou ação de regresso a ser promovida pela **EMPRESA PROMOTORA** da Campanha:

- a) ceder, vender ou transferir o Prêmio em favor de terceiro, que não esteja devidamente qualificado no Contrato de Compra e venda firmado;
- b) que cometer qualquer tipo de fraude devidamente comprovada ou atos ilícitos comprovados (hackers, crackers, etc...), e que praticar conduta que possa alterar o regular resultado da Campanha, podendo ainda responder civil e criminalmente pelos seus atos, em conformidade com a legislação vigente no País;
- c) que faça comunicação por qualquer meio, de palavras de baixo calão, de conteúdo obsceno ou ofensivo à **EMPRESA PROMOTORA** e/ou à terceiros;
- d) que tente fraudar ou burlar as regras estabelecidas neste regulamento e/ou utilize meios mecânicos, robóticos, repetitivos, automáticos, mecânico e/ou análogo, com intuito de reprodução automática e/ou repetitiva de cadastros, idênticos ou não, e/ou fraudulentos para interferir na campanha;
- e) que forneça informações falsas e/ou incorretas e/ou incompletas;
- f) que tenha solicitado a exclusão dos seus dados pessoais e/ou de identificação e/ou de participação no período compreendido pelo início da Campanha até a entrega efetiva do Prêmio;

8.3. Caso alguma dessas situações venha a ocorrer, o prêmio será automaticamente cancelado.

8.4. A Loja participante somente poderá instalar os mobiliários contratados pelo Cliente, após cumulativamente ocorridas as premissas que seguem: (i) expedição da Carta de

Habite-se do Empreendimento; (ii) procedida a Instalação do Condomínio; (iii) Cliente estar adimplente com as obrigações oriundas do contrato de promessa de compra e venda e, ainda, (iv) quitar integralmente o preço pactuado no respectivo contrato.

8.5. A **EMPRESA PROMOTORA** é isenta da responsabilidade de entrega do prêmio perante casos comprovados de caso fortuito ou força maior, ou seja, qualquer situação que decorra de fatos alheios à vontade humana.

8.6. O prêmio não será ser convertido em dinheiro, indenização e/ou créditos, tampouco serem trocados por outro produto, destinando-se, unicamente à utilização de desconto na Loja participante.

8.7. Na hipótese de desistência e/ou negligência no que tange o Prêmio, não haverá a possibilidade de troca de titularidade e, este perderá o direito de usufruir do desconto, não sendo devido pela **EMPRESA PROMOTORA** qualquer reembolso financeiro, indenização e/ou créditos em favor da parte desistente.

8.8. A presente Campanha não é cumulativa com outras eventualmente vigentes, e a Premiação não poderá, sob nenhuma hipótese, ser trocada por valor em moeda corrente.

9. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

9.1. O **CLIENTE** ao participar da Campanha e celebrar o contrato particular de promessa de compra e venda para com a **EMPRESA PROMOTORA**, tem ciência que haverá o tratamento de seus dados pessoais, para a finalidade de cumprir as obrigações assumidas nos termos deste regulamento, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD”) e demais leis e regulamentos aplicáveis à privacidade e proteção de dados, bem como as regras e regulamentações do órgão de regulamentação de promoções no Brasil Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade. – SEAE/ME).

9.2. O tratamento dos dados pessoais do **CLIENTE** pela **EMPRESA PROMOTORA** terá por finalidade a realização da Campanha, e para isso, está poderá compartilhar os dados com terceiros na medida do necessário exclusivamente para a utilização do prêmio junto a Loja participante.

9.3. Os dados pessoais do **CLIENTE** poderão ser mantidos pela **EMPRESA PROMOTORA** por até 5 (cinco) anos após o término da Campanha, para o estrito cumprimento de obrigações legais e regulatórias e exercício regular de direitos da **EMPRESA PROMOTORA** em processos judiciais, administrativos ou arbitrais.

9.4. A **EMPRESA PROMOTORA** se compromete a não comercializar ou ceder, ainda que a título gratuito, os dados coletados em razão da Campanha.

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. O Regulamento será divulgado no site da **EMPRESA PROMOTORA**: <https://construtoraopen.com.br/regulamentoopenbosquefase3>.

10.1. As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos **CLIENTES** serão primeiramente dirimidas pela **EMPRESA PROMOTORA** através do seguinte canal de

comunicação, e-mail: secvendasrs@open.com.br.

10.2. O prêmio oferecido nesta Campanha não poderá ser trocado por dinheiro ou por qualquer outro produto vedado pelo Dec. 70.951/72. Não são objeto desta Campanha, tampouco objeto de distribuição gratuita, quaisquer dos produtos vedados pelo Dec. 70.951/72, tais como: medicamentos, armas, munições, explosivos, fogos de artifício, bebidas alcoólicas, fumos e derivados.

10.3. A **EMPRESA PROMOTORA** reserva-se no direito de realizar alterações, prorrogar, suspender ou encerrar a Campanha a qualquer tempo, mediante alteração deste Regulamento.

10.4. Os casos não previstos neste Regulamento serão examinados e decididos pela **EMPRESA PROMOTORA**, por meio de um comitê composto por representantes dos Departamento de Marketing, Comercial, Jurídico e Compliance.

10.05. Fica, desde já, eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir a respeito de quaisquer dúvidas advindas do presente REGULAMENTO ou da Campanha a que ele se refere.

Porto Alegre, 04 de março de 2026.

MELNICK EVEN LARANJEIRA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.